

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Processo Administrativo nº 003PE/2023

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 003/2023

Assunto: Impugnação ao edital

I. DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma impugnação aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, apresentada pela Empresa MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA, cujo objeto versa sobre registro de preços para aquisição futura e eventual aquisição de material hospitalar (penso), tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchido, portanto, o requisito de tempestividade da peça interposta.

II. DAS ALEGAÇÕES:

Em síntese, a Empresa Impugnante questiona o LOTE 02, visto que é composto por objetos sem similaridades entre si, de modo que o item interessado (balança) encontra-se junto com outros destinados especificamente ao insumos hospitalar.

E ao final conclui:

Diante do exposto, a fim de atender aos ditames legais, especificamente às normas que regem os procedimentos licitatórios, Requer se digne a Ilustre Comissão de Licitação proceder a alteração do edital, promovendo o desmembramento dos lotes, transformando-os em itens ou lotes independentes ou até unificados em grupos similares, OU PELO MENOS AS BALANÇAS EM UM LOTE INDEPENDENTE, com a consequente reabertura de

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

prazo para apresentação dos documentos e propostas, adequando-o ao aqui exposto, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame.

Esses são os fatos que interessam, passemos ao exame da matéria.

III. DA APRECIACÃO:

Ao analisar a impugnação apresentada, verificamos que a Empresa Impugnante assevera que o “(...) O edital permanecendo no estado que se encontra possibilita apenas empresas de representação e revenda em geral a participar, restringindo a competição e o critério de julgamento de menor preço que é o principal objetivo da licitação (...)”, de modo que tal alegação se mostra razoável, senão vejamos.

É cediço que a Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02 não possuem dispositivos que tratam da obrigatoriedade na elaboração dos lotes a ser adquiridos pela Administração.

Logo, a definição é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Nesse diapasão, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O princípio da regra da razão se expressa em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito.

Vale ressaltar que nos estados de direito como o nosso, a Administração Pública deve obediência à lei em todas as suas manifestações. Até mesmo nas chamadas atividades discricionárias o administrador público fica sujeito às prescrições quanto à competência, finalidade e forma, só se movendo com

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

liberdade na estreita baixa da conveniência e oportunidade administrativas, o que, aliás, *in casu*, em especial, deve ser aplicado.

No caso em *examine*, observamos que houve um equívoco em incluir o item 17 (balança digital) no LOTE 02, por não guardar relação com os demais itens do referido lote, devendo ser excluído do lote ou do próprio certame.

Outrossim, observa-se, ainda, que há outros itens que merecem ser excluído, como por exemplo, o item 76 (nebulizador).

Com base nessas razões e, em consonância com a Súmula nº 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal¹, observa-se que não se trata de arbitrariedade por parte da Administração, mas de ato discricionário, dentro do limite razoável concedido com vistas a garantir à medida que melhor atenda ao interesse público, oportunidade e conveniência.

Pelo exposto, entendo pelo acolhimento em parte do quanto alegado.

IV. DA CONCLUSÃO:

Com base nos fatos ora apresentados e, nos dispositivos legais que regem a licitação, como também, pautada nos princípios básicos da legalidade, competitividade, moralidade, razoabilidade e da isonomia, **conheço** a presente Impugnação e, no mérito, decido pela **parcial procedência** para **excluir** os itens 17 (balança digital) e 76 (nebulizador) do LOTE 02 e, por consequente, **eliminá-los definitivamente do pregão eletrônico para registro de preço nº 003/2023**.

Mantêm-se inalterados os demais requisitos previstos no edital em análise.

¹ Súmula STF 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

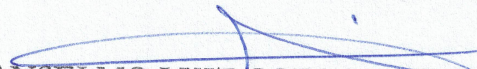
Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Após as providências cabíveis, determina-se a publicação do aviso do edital reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, observando-se, no que couber, as disposições legais pertinentes nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 c/c o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Central – BA, 03 de abril de 2023.


ANSELMO LUIZ GOES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia.
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0C196DB709EB30205FD695699F822F0A